

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

CONTRATANTE: ORLANDO DA SILVA PRADO, brasileiro, casado, professor, servidor público federal, inscrito no CPF sob o n.º. 175.376.731-87, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 1235543 SSP/MS, residente e domiciliado á Rua Leônidas de Matos n.º. 584, Bairro Santo Antonio, CEP: 79100-300, Campo Grande – MS.

CONTRATADOS: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob n.º 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob n.º 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

O **Contratante** e o **Contratado**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O advogado contratado prestará ao Contratante seus serviços profissionais na esfera extrajudicial, *para levantamento e relatório técnico quanto a contribuições e tempo necessário para fins de aposentadoria no setor público federal e fundo vinculado a categoria da qual pertence.*

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade do Contratado, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, tudo acompanhando até o seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará aos Contratados, a título de prestação de serviços, as seguintes remunerações no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ Único: Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos do Contratado, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte do Contratado, na conclusão de cada evento ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA: Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, o Contratado terá o direito de receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA: Contratante e Contratado, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

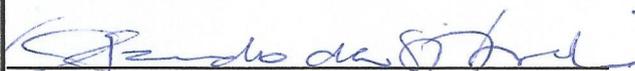
CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente ao Contratado, conforme previsto no Art. 23 da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado ao Contratado, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 17 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:



ORLANDO DA SILVA PRADO

CONTRATADO:



REINALDO PEREIRA DA SILVA



TIRMIANO N. ELIAS